

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.ª	3
Âmbito de aplicação e Entidade pública contratante	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª	4
Prazo	4
Cláusula 4.ª	4
Revisão de preços	4
Cláusula 5.ª	4
Adiantamentos.....	4
Cláusula 6.ª	4
Coordenação das atividades abrangidas pelo contrato	4
Cláusula 7.ª	4
Obrigações principais do prestador	4
Cláusula 8.ª	5
Preço base.....	5
Cláusula 9.ª	5
Condições de pagamento.....	5
Cláusula 10.ª	6
Caução e retenção	6
Cláusula 11.ª	6
Execução do contrato	6
Cláusula 12.ª	6
Documentação.....	6
Cláusula 13.ª	7
Acesso às instalações e a elementos de informação em suporte informático	7
Cláusula 14.ª	7
Proteção de dados	7
Cláusula 15.ª	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 16.ª	8
Dever de sigilo.....	8
Cláusula 17.ª	8
Cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 18.ª	8
Penalidades.....	8
Cláusula 19.ª	9
Casos fortuitos ou de força maior.....	9
Cláusula 20.ª	10
Resolução e suspensão do contrato	10
Cláusula 21.ª	10
Efeitos da resolução.....	10
Cláusula 22.ª	10
Resolução por parte do adjudicatário.....	10
Cláusula 23.ª	11
Denúncia do contrato	11
Cláusula 24.ª	11
Comunicações e notificações	11
Cláusula 25.ª	11
Legislação aplicável	11
Cláusula 26.ª	11
Foro competente	11
Cláusula 27.ª	11
Contagem de prazos	11
PARTE II.....	12
CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 28.ª	12
Especificações Técnicas.....	12

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Âmbito de aplicação e Entidade pública contratante

- 1 - O presente caderno de encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento com vista à contratação de aquisição de serviços de licenciamento e manutenção do software SIAG e Bolsa de Horas, conforme descrito nas especificações técnicas – Parte II, por ajuste direto, nos termos do disposto no ponto iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º e dos artigos 115º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2 - A Entidade Adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa.
- 3 - A Entidade Adjudicante é representada pela Sra. Administradora, Dra. Valentina Matoso, nos termos do disposto no Despacho n.º 16187/2011, de 29 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª Série – N.º 229.
- 4 - Na prossecução do objeto do presente procedimento é assegurado o cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, designadamente pela obrigatoriedade de utilização do leque de formatos especificados no âmbito das Normas Abertas da Administração Pública, previsto na Lei nº 36/2011, de 21 de junho.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos prestados pela Entidade Adjudicante durante o procedimento;
 - b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos que sejam identificados pelo concorrente, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- 3 - Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento inicia a 01 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por igual período.

Cláusula 4.^a

Revisão de preços

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato no período inicial ou em caso de renovação.

Cláusula 5.^a

Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 6.^a

Coordenação das atividades abrangidas pelo contrato

1 – Para acompanhamento da execução operacional do contrato a celebrar, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com periodicidade mensal, através do seu Gestor de Projeto, reuniões de coordenação com representantes da Entidade Adjudicante, onde deve ser feito o controlo da execução do serviço contratado.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas, por escrito, pelo Adjudicatário, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do prestador

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de execução dos serviços identificados na proposta;
- b) Obrigação de garantir o bom funcionamento dos produtos resultantes dos serviços prestados;
- b) Obrigação de sigilo.

2 – Para a execução das prestações referidas no número anterior, o Adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para

o efeito, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Preço base

1 - O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações objeto do contrato a celebrar, é de 66.800 € (sessenta e seis mil e oitocentos euros), distribuído da seguinte forma:

- a) Lote A - Serviços de Manutenção e Atualização do Sistema SIAG – 41.800 € (20.900 €/ano)
- b) Lote B - Bolsa de 500 horas de Serviços de Suporte Técnico Aplicacional – 25.000€ (50€/hora)

2 - Aos valores determinados nos termos do número anterior acresce o IVA devido, à taxa legal em vigor de 23%, se este for legalmente devido.

3 - As horas de Serviços de Suporte Técnico Aplicacional que não forem utilizadas em 2022 passam para o ano seguinte até ao limite das 500 horas.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – As condições de pagamento dos serviços objeto do encargo total da prestação de serviços serão anuais, para o Lote A e, mensais para o Lote B, identificadas na cláusula relativa ao Preço Base.

3 - Para os serviços identificados no Lote B a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço referente a cada mês de acordo com o seguinte:

- a) O valor a pagar mensalmente pelos serviços referentes ao Lote B será o preço apresentado na proposta para o valor/hora multiplicado o número de horas prestadas no mês correspondente;
- b) No caso de não serem apresentados os relatórios mensais dos serviços prestados a que se referem os n.ºs 1 e 2 da cláusula 12.^a, o pagamento não será devido;

4 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5 - O prazo de pagamento é de 30 (dias) dias a contar das datas de entrada das faturas nas instalações da Entidade Adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.

6 - A fatura apresentada pelo prestador deverá conter o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.

7 - A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

8 - Na situação indicada no número anterior, a Entidade Adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.

Cláusula 10.^a

Caução e retenção

1 - Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - A Entidade Adjudicante poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, como decorre do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Execução do contrato

Durante a vigência do contrato, a Entidade Adjudicante definirá, de acordo com as necessidades, os serviços a prestar ao abrigo do Lote B da seguinte forma:

- a) A Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- b) No prazo de 2 (dois) dias úteis o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante a estimativa de horas a consumir;
- c) No prazo de 2 (dois) dias úteis a Entidade Adjudicante deverá notificar o Adjudicatário da sua intenção.

Cláusula 12.^a

Documentação

1 - No âmbito da execução do contrato, o Adjudicatário para além de toda a documentação que se propôs fornecer, obriga-se a apresentar relatórios de gestão mensais que reportem todas as ocorrências e os serviços prestados mensalmente pelo Adjudicatário, no âmbito do cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

2 - O Adjudicatário fica também obrigado a elaborar e entregar à Entidade Adjudicante toda a documentação detalhada das tarefas efetuadas, de forma a servir de base em futuras intervenções,

detalhando os incidentes em que participaram e respetiva resolução.

3 - A documentação referida nos números anteriores deverá ser entregue no prazo máximo de 5 dias após o final de cada mês de calendário.

4 - Todas as alterações e atualizações que se verifiquem na documentação, após o prazo referido no número anterior, deverão ser imediatamente comunicadas à Entidade Adjudicante, sendo-lhe enviado em suporte eletrónico, no prazo máximo de 5 dias após as referidas alterações.

5 - A documentação a fornecer será escrita em português, podendo ser escrita noutra língua quando a Entidade Adjudicante declare, por escrito, e para cada tipo de documentação, a sua concordância.

6 - A totalidade da documentação produzida é considerada obra feita por encomenda nos termos do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sendo a titularidade a título originário do direito de autor relativo à obra pertença de Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.ª

Acesso às instalações e a elementos de informação em suporte informático

1 - O Adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança que, em cada momento, forem estabelecidas pela Entidade Adjudicante e comunicadas ao Adjudicatário.

2 - A Entidade Adjudicante indicará ao Adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para os acessos e circulação deste.

3 - Os trabalhadores do Adjudicatário que venham a ser designados para execução dos serviços previstos no presente contrato respondem técnica e hierarquicamente perante este.

4 - O acesso a elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de novembro, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Cláusula 14.ª

Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Serão da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato,

quaisquer dos direitos mencionados no n.º anterior, fica o Adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras Entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual

Sem prejuízo do disposto legalmente em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Adjudicatário a exata e pontual execução da prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 18.ª

Penalidades

1 - No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao Adjudicatário, propostos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 100$.

2 - Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao Adjudicatário.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nos casos em que injustificadamente o Adjudicatário se recuse a efetuar os serviços e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário

à boa execução do contrato, a Entidade Adjudicante participará às Entidades previstas no artigo 455.º do Código dos Contratos Públicos, com vista à instauração do processo contraordenacional nos termos dos artigos 455º a 464º do Código dos Contratos Públicos, caso o comportamento do Adjudicatário seja considerado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 19.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Para efeitos do presente contrato, são consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento por uma das partes, alheias ao seu controlo, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 da cláusula seguinte, a força maior determina a prorrogação do prazo de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução e suspensão do contrato

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento de qualquer uma das obrigações por período superior 40 (quarenta) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excede esse prazo;

b) Cessão da posição contratual a terceiro ou subcontratação celebrada pelo Adjudicatário sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;

c) Ocorrência de evento de força maior, nos termos previstos na cláusula anterior, que dure por período superior a 60 (sessenta) dias.

2 - O direito de resolução pela Entidade Adjudicante referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 21.^a

Efeitos da resolução

1 - Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada, a título de cláusula penal, em 20% do valor global do presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

2 - A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

3 - A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo Adjudicatário.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses e desde que superior a 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das

prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Denúncia do contrato

Ambas as partes têm a possibilidade de denunciar o presente contrato com efeitos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação à parte contrária, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

- 1 - As comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, devendo sempre assumir a forma escrita e ser redigidas em língua portuguesa, ou através do correio eletrónico compras@uab.pt.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

- 1 - O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa de qualquer outra.
- 2 - Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que estiver expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação de concurso e de contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Contagem de prazos

Salvo disposição contratual em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª

Especificações Técnicas

Esta aquisição pressupõe como objeto a aquisição dos seguintes serviços:

Lote A - Serviços de Manutenção e Atualização do sistema SIAG-AP

O Contrato de manutenção, atualização e suporte do SIAG garantirá o correto acompanhamento e evolução do ERP, e respetivos portais, instalados na Universidade Aberta, permitindo o acesso a todas as versões de manutenção e atualização das aplicações.

Produtos e serviços SIAG:

- ✓ Administração do Sistema – Utilitários e Sistema;
- ✓ Gestão dos Pedidos Internos e Inventários;
- ✓ Gestão de Compras;
- ✓ Gestão das Vendas;
- ✓ Gestão dos Ativos;
- ✓ Gestão da Tesouraria;
- ✓ Contabilidade Orçamental e Patrimonial;
- ✓ Gestão de Recursos Humanos;
- ✓ Arquivo documental – Alfresco;
- ✓ Portal do Trabalhador;
- ✓ Portal do Registo de Correspondência;
- ✓ Módulo de Integração com o sistema Digitalis (SIGES);
- ✓ Módulo de Relatórios e “Analíticos”;
- ✓ API de disponibilização de webservices de integração;
- ✓ Módulo de Integração com a ESPAP – Faturação eletrónica.

Atendimento e Suporte técnico

Para os serviços de atendimento e suporte técnico deverão ser considerados:

1. Atendimento telefónico das 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h, de 2ª a 6ª feira, sem limite de utilização e deve incluir a utilização de meios de assistência técnica remota com a possibilidade de controlo remoto do PC do cliente, transferência de ficheiros e utilização de ferramentas de diagnóstico;
2. Assistência via plataforma online com suporte 24/7, com registo e manutenção do histórico dos pedidos;

3. Tempos de resposta:

- a. 4h para situação urgente (indisponibilidade do SIAG-AP);
- b. 24h para situação grave (funcionamento anormal do SIAG-AP);
- c. 48h para situação normal (não afeta o normal funcionamento do SIAG-AP).

4. Assistência técnica presencial às aplicações no local de instalação, sempre que se justifique;

5. Disponibilização de todas as versões de manutenção e de atualização das aplicações que compõem o ERP e seus componentes;

6. Assistência técnica local presencial e assistência técnica local por via remota, utilizando os mecanismos de acesso disponibilizados pela Universidade Aberta;

7. As falhas de segurança e de funcionamento das aplicações identificadas durante a vigência do contrato deverão ser analisadas e resolvidas pela SIAG no menor período de tempo possível, não podendo exceder as 48 horas.

Lote B - Bolsa de horas: Apoio funcional ao SIAG-AP e respetivos portais

Serviços Profissionais de Suporte Técnico Aplicacional que não se enquadram no âmbito dos serviços de manutenção corretiva e evolutiva:

1. Os Serviços prestados no âmbito da bolsa de horas garantem a prestação de serviços especializados até um limite de 500 horas (250 por cada ano de contrato), podendo ser transpostas para o ano seguinte as horas sobrantes no ano transato;

2. Os serviços a realizar no âmbito da bolsa de horas serão efetuados na sequência de um pedido de intervenção por parte da Universidade Aberta e, realizados apenas após a respetiva validação e aceitação do volume de horas de execução proposto pela SIAG;

3. Os serviços profissionais SIAG serão efetuados preferencialmente nas instalações da Universidade Aberta, podendo, no entanto, ser efetuados remotamente desde que previamente acordado e aceite pelo gestor de projeto nomeado e, identificado no contrato;

4. A Universidade Aberta fornecerá aos técnicos da SIAG condições apropriadas de trabalho, nomeadamente no que respeita a instalações e disponibilidade dos recursos que se considerem necessários durante a prossecução das atividades;

5. O pagamento dos serviços profissionais SIAG será efetuado com base no consumo de horas realizado no mês a que respeita a respetiva faturação e, devidamente aprovados pelo gestor de projeto;

6. A faturação referida no número anterior deverá ser acompanhada do respetivo relatório de gestão, descrevendo os trabalhos realizados e a duração da intervenção.